



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N-006/2024

Objeto:	“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos para estruturação e gestão tecnológica e pedagógica dos núcleos de aprendizagem tecnológica, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra.”.
Processo Administrativo Nº.	6801/2024
Tipo De Contratação:	Contrato
Valor Total Da Contratação	R\$ 299.601.154,16
Critério De Julgamento:	Técnica e Preço
Modo De Disputa:	Fechado
Exclusiva Me/Epp/Equiparadas	p/ ( )Sim / ( X )Não
Da Sessão Pública	Dia 03/09/2024 às 09:00 hs (Horário De Brasília) <a href="http://comprasbr.com.br">comprasbr.com.br</a>
Fim Do Recebimento Das Propostas:	17:00 hs do dia 02/09/2024
Fim Do Recebimento Dos Documentos De Habilitação:	17:00 hs do dia 02/09/2024
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	<a href="http://comprasbr.com.br">comprasbr.com.br</a> e <a href="http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br">www.prefeitura.ts.sp.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

---

Sumário	Pág.
1 - DO OBJETO	03
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
3 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO	04
4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES	05
5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (TÉCNICA E PREÇO)	06
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO	07
7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP	08
8 - DA HABILITAÇÃO	09
9 - DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO	15
10 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	15
11 - CONTRATO	16
12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	17
13 - SANÇÕES	17
14 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	18
16 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO	19
17 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	19
18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
19 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS	20



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

## EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 Processo Administrativo nº 6801/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, que ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**COMPRAS BR**” endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 016/2024 e suas alterações, e demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

A sessão pública de processamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada através do endereço eletrônico [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio e comissão especial, designado nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente

Saliente-se a todos os interessados nesta Concorrência que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados no DOE-SP, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: <http://www.imesp.com.br>. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br) e pelo site: [www.prefeitura.ts.sp.gov.br](http://www.prefeitura.ts.sp.gov.br) não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

Em quaisquer das menções à Lei Federal nº 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos para estruturação e gestão tecnológica e pedagógica dos núcleos de aprendizagem tecnológica, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Taboão da Serra**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** - Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

**1.3** - A licitação será realizada em lote único, formado pelos itens conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo as licitantes oferecerem proposta para todos os itens que o compõe.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no "**COMPRAS BR**" (endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **COMPRAS BR** para acesso ao sistema e participação da licitação.

2.2 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.3 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item 'd' será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d.2) A idoneidade dos participantes poderá ser consultada nos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si](#);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.1 - Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, visando o aumento da competitividade, pois viabiliza comunhão de esforços entre duas ou mais empresas que, sozinhas, ou não atenderiam às exigências habilitatórias da licitação ou não conseguiriam executar o objeto licitado.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**3.1.2** - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

**3.3.3** - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**3.3.4** - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**3.3.4.1** - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

**a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

**b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

**c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**3.3.4.2** - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

**a)** Ser empresa nacional;

**b)** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

**c)** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**3.3.5** - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**3.3.5.1** - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**3.3.6** - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4.

**3.3.7** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES**

**4.1** - Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

**4.2** - A participação da licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio da Plataforma ComprasBR, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**4.3** - O acesso a Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta técnica, proposta de preço e habilitação, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**4.4** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema ComprasBR.

**4.5** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6** - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.7** - A participação na concorrência está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

**4.7.1 - Proposta Técnica**, com as planilhas devidamente preenchidas e com os respectivos documentos comprobatórios, conforme as especificações previstas no Anexo I, item 12 e subitens;

**4.7.2 - Proposta de Preço**, conforme modelo previsto no Anexo V, com todas as especificações do objeto da licitação detalhadas no Anexo I.

**4.7.3** - Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma ComprasBR, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

**4.8** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

## **5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (TÉCNICA E PREÇO)**

**5.1** - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

**5.1.1**- Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

**5.1.1.1**- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

**5.1.1.2**-Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço mensal e o total do serviço, prevalecendo o mensal.

**5.1.2**- Operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

**5.1.2.1** - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

**5.1.2.2** - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 7 deste edital.

**5.2** - A proposta técnica também deverá ser encaminhada para o sistema eletrônico, conforme previsto no item 12 do Anexo I, da mesma forma e concomitantemente ao envio da proposta de preço;

**5.3** - O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

**5.3.1** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**5.3.2** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**5.4** - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

5.5 - Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

## 6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

6.1 - A partir do horário limite previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas, terá início a sessão pública da Concorrência Eletrônica, procedendo a abertura das propostas técnicas das licitantes, passando o Agente de Contratações a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 - O Agente de Contratações verificará as propostas técnicas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.1.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratações, em ordem alfabética crescente de razão social das licitantes, para fins de ordem de apresentação das comprovações da proposta técnica, conforme previsto no item 6.2 adiante.

6.1.3 - O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 9 deste edital.

6.2 - Classificadas e ordenadas as propostas técnicas, o Agente de Contratações dará início à convocação das licitantes para realizarem a entrega de seus materiais e equipamentos em data comum, bem como suas respectivas apresentações das comprovações exigidas para pontuação da proposta técnica (vide item 12 do Anexo I), de forma presencial, em datas distintas e sucessivas, em sessões públicas perante uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação para análise, em local designado por esta.

6.2.1 - As apresentações das comprovações exigidas para pontuação da proposta técnica deverão iniciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ocorrendo em dias subsequentes, sendo um dia para cada licitante classificada, pela ordem definida.

6.2.2 - O procedimento de entrega dos materiais e de realização das apresentações das comprovações técnicas deverá ocorrer conforme previsto no item 12 e subitens do Anexo I.

6.2.3 - Realizadas todas as apresentações das comprovações técnicas das licitantes, a equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação para análise enviará ao Agente de Contratação os relatórios com os resultados da pontuação técnica obtida de cada licitante.

6.3 - Com os relatórios de pontuação técnica, o Agente de Contratação designará data e horário para prosseguimento da sessão pública da concorrência eletrônica, quando divulgará o resultado das propostas técnicas das licitantes, bem como procederá a abertura das propostas de preço das licitantes, avaliando sua aceitabilidade, divulgando assim a pontuação total de cada licitante consoante a metodologia de cálculo da nota final da técnica e preço, conforme segue:

6.3.1 - ÍNDICE DE PREÇO: O Índice de Preço (IP) de cada proposta será obtido pela divisão do menor preço proposto entre todas as propostas classificadas, pelo preço da proposta em exame, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IP = (P_{min}/PL) \times 100$$

Onde:

IP = Índice de Preço

Pmin = Menor Preço proposto entre as propostas classificadas

PL = Preço da proposta em exame

6.3.2 - ÍNDICE TÉCNICO: O Índice Técnico (IT) será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica total (NT) da proposta em exame pela maior Pontuação Técnica total (NTmax) encontrada dentre as propostas classificadas, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IT = (NT / NT_{max}) \times 100$$

Onde:

IT = Índice Técnico



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

NT = Pontuação Técnica (NT) da proposta em exame

NTmax = Maior Pontuação Técnica (NTmax) dentre as propostas classificadas

**6.3.3 - NOTA FINAL:** O cálculo da Nota Final (NF) das licitantes será realizado de acordo com a média ponderada do Índice Técnico (IT) e Índice de Preço (IP), conforme apresentado a seguir:

$$NF = (IT \times 0,6) + (IP \times 0,4)$$

Onde:

NF = Nota Final

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço.

**6.3.2 -** Em todos os cálculos serão consideradas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

**6.4 -** Para julgamento será adotado o critério de MELHOR TÉCNICA E PREÇO, ou seja, a MAIOR NOTA FINAL, observado o prazo para fornecimento dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

**6.5 -** Com as notas finais resultantes da ponderação Técnica e Preço das licitantes participantes, o Agente de Contratação ordenará as licitantes pelas suas respectivas notas finais obtidas (técnica e preço) de forma decrescente, ou seja, da maior nota para a menor, sendo a de maior nota final obtida declarada primeira colocada nesta fase pelo Agente de Contratação.

**6.6 -** Declarada a primeira colocada, o Agente de Contratação procederá a abertura e verificação dos documentos de habilitação da mesma, podendo suspender a sessão para análise.

**6.7 -** A análise dos documentos de habilitação da licitante observará o previsto no item 8 deste Edital.

**6.8 -** Constatado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo então aberta a fase recursal, conforme previsto no item 9 deste Edital.

**6.8.1 -** Caso a licitante primeira colocada não atenda quaisquer das exigências de habilitação previstas no edital, será declarada inabilitada, com a consequente desclassificação do certame, passando o Agente de Contratação a convocar a segunda colocada para a análise dos documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até que se obtenha a proposta e licitante que atenda às exigências do edital.

**6.9 -** No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer das sessões públicas da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, retornando o agente, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**6.10 -** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**6.11 -** Em todos os casos de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

**6.12 -** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**6.12.1 -** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## **7 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**7.1 -** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**7.1.1 -** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços e técnica, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.1.1.1 -** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.





# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

7.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste edital.

7.1.3 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

7.1.3.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 7.1.2.2.

7.1.4 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente.

7.1.5.1 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (itens 8.2.8 a 8.2.12 deste edital), sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

7.1.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

### **8.1 - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via plataforma ComprasBR, concomitantemente ao cadastro da proposta inicial.

8.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente no sistema eletrônico.

8.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, conforme exigido no item 8.1.7.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

**8.1.4** - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.1.4.1** - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

**8.1.4.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

**8.1.4** - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o Agente examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

**8.1.5** - Os documentos listados de 8.2.8 a 8.2.12 e 8.2.15 poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, desde que em vigor, em categoria pertinente ao objeto da licitação facultando-se ao proponente efetuar o saneamento da documentação cuja validade tenha expirado, no ato do envio dos documentos de habilitação.

**8.1.6** - Os documentos da empresa vencedora relativos à habilitação, solicitados no item 8.2 deste edital, deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos), por publicação em órgão de imprensa oficial, ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preço escrita e a proposta técnica para a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA:

Endereço: PRAÇA MIGUEL ORTEGA, 439 – BL C

PAÇO MUNICIPAL – PARQUE ASSUNÇÃO

CEP: 06754-10 – TABOÃO DA SERRA - SP

Setor: Departamento de Licitações

E-mail: [pregaoeletronico@ts.sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@ts.sp.gov.br)

Fone: (11) 4788-5300

Concorrência Eletrônica nº006/2024

**8.1.6.1** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 12 deste edital, podendo o Agente convocar a empresa que apresentou a proposta subsequente.

**8.1.6.2** - A critério do Agente, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

**8.1.6.3** - Independente de manifestação do Agente sobre a documentação, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório.

**8.1.6.4** - A inobservância ao prazo elencado no item 8.1.7, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços e técnica em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame.

**8.1.7** - A documentação de habilitação, para cumprimento do item 8.1.7, deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar, **preferencialmente**, ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital (item 8.2), numerados sequencialmente, grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

PROPOSTA DE PREÇO / PROPOSTA TÉCNICA / DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA)

**8.1.8** - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer o certame.

**8.1.8.1** - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

## **8.2 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.2.1** - Para fins de habilitação na presente concorrência as empresas licitantes deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.2.1.1** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso a licitante vencedora abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.2** - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

**8.2.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

**8.2.2.2** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**8.2.2.3** - Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.3** - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, comprovando prestar ou ter prestado os seguintes serviços:

- a) Execução de serviços de espaços de tecnologia educacional, contendo equipamentos, mobiliários e equipe de apoio, para redes de ensino com no mínimo 28 (vinte e oito) escolas;
- b) Execução de serviços com sistema de gestão educacional para redes de ensino com no mínimo 28 (vinte e oito) escolas;
- c) Execução de serviços de formação de educadores para redes de ensino com no mínimo 150 (cento e cinquenta) educadores.

**8.2.3.1** - Os atestados poderão ser de redes de ensino básicas públicas ou privadas. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais)

**8.2.3.2** - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

**8.2.4** - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**a)** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**b)** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**8.2.5** - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**8.2.6** - As licitantes poderão realizar visita técnica nos locais da prestação dos serviços, de modo a tomar conhecimento de todas as condições locais e informações que julgar necessárias para a correta precificação de sua proposta, juntando obrigatoriamente aos documentos de habilitação o seguinte:

**a)** Atestado de realização de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação. A visita técnica nos locais onde serão executados os serviços serão às próprias expensas da licitante. As visitas deverão ser pré-agendadas na Secretaria Municipal de Educação através dos telefones (11) 4788-5822 em até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data da abertura do certame, durante o horário normal de expediente das 08:00 às 17:00 horas. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, ou

**b)** Declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais da prestação dos serviços, conforme Anexo VIII.

### **III - HABILITAÇÃO FÍSICA, SOCIAL E TRABALHISTA**

**8.2.7** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.8** - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.9** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

**8.2.10** - Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**8.2.11** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

**8.2.12** - Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos. (Anexo III)

### **IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.13** - Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

**a)** Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (S/A - Sociedade Anônima):

**a.1)** publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou

**a.2)** por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**b)** Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

**b.1)** por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, juntamente os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

**c)** Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

**d)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**e)** As sociedades cooperativas deverão apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**f)** No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

**g)** A boa situação financeira será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* igual ou superior a 1 (um) e *Grau de Endividamento máximo* igual ou menor de 0,50 (zero vírgula cinquenta), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

**I.** Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

*ILC = Índice de Liquidez Corrente / AC = Ativo Circulante / PC = Passivo Circulante*

**II.** Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

*ILG = Índice de Liquidez Geral / AC = Ativo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo / PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo*

**III.** Grau de Endividamento

$$GE = \frac{(PC + ELP)}{AT}$$

*GE = Grau de Endividamento / PC = Passivo Circulante / ELP = Exigível a Longo Prazo / AT = Ativo Total*



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- O Índice de Grau de Endividamento (GE) indica a saúde financeira da empresa, ele mede o quanto uma empresa tem em dívida sobre seu patrimônio e ativo circulante.

**h)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**i)** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

**j)** O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

**8.2.14** - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado online, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço);

**8.2.14.1** - Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **V - DECLARAÇÕES:**

**8.2.15** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

**8.2.16** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. (Anexo III);

**8.2.17** - Declaração de que sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Anexo III);

**8.2.18** - Declaração de compromisso formal no sentido de que, uma vez declarada adjudicatária do objeto deste certame, assinará, juntamente com esta Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV).

**8.2.19** - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**8.2.20** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

**8.2.21** - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**8.2.22** - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

## **9 - DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

**9.1.1** - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações ComprasBR, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

**9.1.2** - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.1.3** - O prazo para apresentação das razões de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, e o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**9.1.4** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**9.1.5** - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, nos termos do art. 165, II da Lei nº 14.133/2021, e terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.1.6** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**9.1.7** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

**9.1.8** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

**9.1.9** - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública.

**9.2** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**9.3** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **10 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**10.1.1** - A impugnação e os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, **poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal “COMPRAS BR” (endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)) e também pelo e-mail [pregaoeletronico@ts.sp.gov.br](mailto:pregaoeletronico@ts.sp.gov.br)**

**10.1.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.1.2.1** - Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

**10.1.3** - Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente.

**10.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.3** - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 11 - CONTRATO

**11.1** - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a licitante vencedora, que terá sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo o adjudicatário convocado via telefone, e-mail ou pela plataforma, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

**11.1.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.1.2** - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

**a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

**b)** O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ) e se o adjudicatário incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21;

**c)** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet. Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

**d)** Comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 11.4;

**e)** Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, se o caso, nos termos do compromisso referido no item 3.3.4 do edital.

**11.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.





# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

**11.3** - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

**11.3.1** - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

**11.4** - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 1% (um por cento) do valor contratual referente a 12 (doze) meses, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

**11.4.1** - Fica assegurado ao contratado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

**11.4.1.1** - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**11.4.1.2** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**11.4.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**12.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

**12.3** - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

## 13 - SANÇÕES

**13.1** - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou desatender aos prazos do item 6.1.5 deste instrumento convocatório se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

**13.1.1** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.1 e pela apresentação de declaração de cumprimento dos requisitos (Anexo III) sem que a referida documentação esteja integralmente contida no respectivo envelope;

**13.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

**13.1.3** - Multa de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

**13.1.4** - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

**13.1.5** - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

**13.1.6** - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à adjudicatária, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas na dívida ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

**13.1.7** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.2** - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via e-mail, ou por correio caso não haja comprovação de seu recebimento, para a empresa sancionada, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

## 14 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** - Os recursos necessários para fazer frente as despesas do objeto onerarão a dotação abaixo descrita, para o presente exercício e no próximo exercício por créditos do respectivo orçamento.

12.03.00.123611201.2124//3.3.90.39.00

## 15 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**15.1** - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 (“Marco Civil da Internet”) e Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

**15.2** - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

**15.2.1** - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

**15.2.2** - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

## **16 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**16.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

## **17 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**17.1** - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

**18.2** - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3** - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

**18.4** - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

**18.5** - Os casos omissos serão regulados pela legislação que rege o presente processo licitatório, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

**18.6** - O Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

**18.7** - As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

**18.8** - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

**18.9** - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

**18.10** - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇO, PROPOSTA TÉCNICA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Educação

se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

**18.11** - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

**18.12** - Será eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

## **19 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

**19.1** - Anexo I - Termo de Referência;

**19.1.1** - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

**19.2** - Anexo II – Declarações de cumprimento dos requisitos;

**19.3** - Anexo III – Declarações Relativas ao artigo 63, inciso IV e § 1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/21;

**19.4** – Anexo IV – Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação;

**19.5** - Anexo V – Proposta de Preços;

**19.6** - Anexo VI - Minuta de Contrato;

**19.7** - Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

**19.8** - Anexo VIII – Declaração de conhecimento dos locais de prestação dos serviços;

Taboão da Serra, 12 de julho de 2024

Wagner Luiz Eckstein Junior  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia